



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 313 DE 25 DE JULHO DE 25005

Altera Alíquota dos serviços descritos no subitem 7.14 da Lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN anexa à Lei nº 045, de 23 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 266, de 16 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica estabelecida a alíquota de 2% (dois por cento) para os serviços e congêneres descritos no subitem 7.14 da Lista de Serviços de Qualquer Natureza anexa à Lei nº 045, de 23 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 266, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 2º. Fica revogado o § 5º do art. 165, da Lei nº 045, de 23 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 266, de 16 de dezembro de 2003 e as demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 25 de julho de 2005.

OCIMAR ROBERTO BAHENERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal